



4.3.2010

B7-0156/2010

## **PROPOSTA DE RESOLUÇÃO**

apresentada na sequência de uma declaração da Comissão

nos termos do n.º 2 do artigo 110.º do Regimento

sobre as grandes catástrofes naturais ocorridas na Região Autónoma da Madeira, na França e na Espanha

**Nuno Teixeira, Lambert van Nistelrooij, Salvador Garriga Polledo, László Surján, Marian-Jean Marinescu, Barbara Matera, Danuta Maria Hübner, Carlos Coelho, Regina Bastos, José Manuel Fernandes, Esther Herranz García, Maurice Ponga, Maria do Céu Patrão Neves, José Ignacio Salafranca Sánchez-Neyra, Jan Olbrycht, Luis de Grandes Pascual, Lena Kolarska-Bobińska, Hans-Gert Pöttering, Maria Da Graça Carvalho, Pilar del Castillo Vera, Artur Zasada, Danuta Jazłowiecka, Jarosław Leszek Wałęsa, Sławomir Witold Nitras, Andrzej Grzyb, Piotr Borys, Jolanta Emilia Hibner, Róża Thun Und Hohenstein, Nuno Melo, Veronica Lope Fontagné, Sophie Briard Auconie, Elisabeth Morin-Chartier, Jean-Pierre Audy, Véronique Mathieu, Christine De Veyrac, Marie-Thérèse Sanchez-Schmid, Tokia Saïfi, Françoise Grossetête, Rachida Dati, Alain Cadec, Jean-Marie Cavada, Philippe Juvin, Pascale Gruny**  
em nome do Grupo PPE

**Constanze Angela Krehl, Edite Estrela, Luís Paulo Alves, Luis Manuel  
Capoulas Santos, António Fernando Correia De Campos, Elisa Ferreira,  
Ana Gomes, Vital Moreira, Stéphane Le Foll, Patrice Tirolien, Iratxe  
García Pérez, Ricardo Cortés Lastra**  
em nome do Grupo S&D

**B7-0167/2010**

**Resolução do Parlamento Europeu sobre as grandes catástrofes naturais ocorridas na Região Autónoma da Madeira, na França e na Espanha**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta artigo 3.º de Tratado da União Europeia e o artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
  - Tendo em conta a proposta da Comissão de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia (COM(2005)0108) e a posição do Parlamento Europeu de 18 de Maio de 2006<sup>1</sup>,
  - Tendo em conta o n.º 2 do artigo 110.º do seu Regimento,
- A. Considerando que em 20 de Fevereiro de 2010 ocorreu na Madeira um fenómeno meteorológico de características únicas, com uma precipitação excessiva e inaudita (calcula-se que a precipitação registada durante 5 horas corresponde à que normalmente ocorre, em média, durante dois meses e meio do ano), ventos fortes e ondas marítimas de intensidade fortíssima, tendo causado a morte de 42 pessoas, pelo menos, e havendo ainda mais 32 desaparecidos, 370 deslocados e cerca de 70 feridos,
- B. Considerando que em 27-28 de Fevereiro de 2010 ocorreu no oeste da França, junto à costa atlântica (regiões de Poitou-Charentes e Pays-de-la-Loire) uma tempestade muito forte e destruidora - baptizada Xynthia - que causou a morte de quase 60 pessoas, quase 10 desaparecidos, mais de 2000 deslocados e prejuízos inauditos,
- C. Considerando que alguns fenómenos meteorológicos - especialmente a tempestade Xynthia - também deixaram isoladas diversas regiões na Espanha - em particular, as ilhas Canárias e a Andaluzia - e causaram prejuízos graves cuja avaliação total ainda está pendente,
- D. Tendo em conta o sofrimento humano e os danos psicológicos irreparáveis sofridos pelas famílias das vítimas e pela população afectada,
- E. Considerando que a catástrofe causou um cenário de destruição em larga escala, provocando danos enormes às infra-estruturas públicas - incluindo estradas, auto-estradas e pontes, o fornecimento de serviços essenciais (como água, electricidade, saneamento e telecomunicações) - e nomeadamente a casas, estabelecimentos comerciais, à economia costeira, aos terrenos industriais e agrícolas e ainda ao património natural, cultural e religioso,
- F. Considerando que o impacto social e económico desta catástrofe - com repercussões óbvias para a actividade económica em geral nestas regiões - impede actualmente as pessoas de retomarem o curso normal das suas vidas,

---

<sup>1</sup> JO C 297 E de 7.12.2006, p. 331.

- G. Considerando que é necessário limpar, reconstruir e reabilitar as áreas afectadas pela catástrofe, restaurar o funcionamento das infra-estruturas e equipamentos nos domínios da electricidade, do fornecimento de água, do saneamento e das telecomunicações, bem como as estradas, pontes e habitações, recuperar o potencial produtivo e os empregos perdidos e adoptar medidas adequadas para compensar os custos sociais inerentes a essa perda de empregos e de outras fontes de rendimento,
1. Manifesta o seu mais profundo pesar e a sua solidariedade para com todas as regiões afectadas por estes fenómenos, lamenta as consequências graves para as respectivas estruturas económicas e produtivas e, em particular, apresenta as suas condolências às famílias das vítimas;
  2. Presta homenagem às equipas de salvamento que trabalharam sem cessar para salvar pessoas e limitar os prejuízos materiais e humanos;
  3. Exorta a Comissão - assim que os governos das regiões afectadas apresentarem os respectivos pedidos - a iniciar prontamente todas as acções necessárias para mobilizar o Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE) da forma mais urgente e flexível e no montante mais elevado que for possível com vista a ajudar as vítimas da catástrofe;
  4. Reitera que é imperativo elaborar um novo regulamento FSUE com base na proposta da Comissão (COM(2005)0108), a fim de enfrentar os problemas causados pelas catástrofes naturais de forma mais flexível e eficaz; critica o Conselho por ter bloqueado este “dossier”, apesar de o PE ter aprovado a sua posição por uma maioria esmagadora em primeira leitura, em Maio de 2006; exorta a Presidência espanhola e a Comissão a procurarem, com a máxima responsabilidade e sem demoras, uma solução com vista a reactivar o processo de revisão deste regulamento, com vista a criar um instrumento mais forte e flexível que seja capaz de dar uma resposta eficaz aos novos desafios criados pelas alterações climáticas;
  5. Exorta a Comissão a ter em conta a especificidade e fragilidade das regiões insulares e periféricas afectadas;
  6. Exorta a Comissão a - além de mobilizar o FSUE - mostrar abertura e flexibilidade para negociar com as autoridades competentes a revisão dos Programas Operacionais Regionais "INTERVIR+" (FEDER) e "RUMOS" (FSE) e os respectivos correspondentes franceses, bem como a secção relativa à Madeira do Programa Operacional Temático “Valorização do Território” financiado pelo Fundo de Coesão; exorta a Comissão a prosseguir esta revisão o mais depressa possível e a analisar igualmente a possibilidade de aumentar a taxa de co-financiamento comunitário em 2010 para projectos específicos no âmbito dos respectivos Programas Operacionais, em conformidade com as normas e tectos definidos no Regulamento-Geral "Fundos Estruturais" 2007-2013 (Regulamento (CE) n.º 1083/2006), sem pôr em causa o envelope financeiro anual atribuído aos Estados-Membros em questão;
  7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos dos Estados-Membros, ao governo da Região Autónoma da Madeira e às autoridades regionais das regiões afectadas da França e da Espanha.